



## FICHA DOUTRINÁRIA

Diploma: CIVA

Artigo: art. 1.º n.º 1 al. a) e art. 3.º n.º 3 al. f); Portaria n.º 497/2008, de 24/06

Assunto: Ofertas - Enquadramento - Oferta a colaboradores de pacotes constituídos por

bens de características diferentes.

Processo: nº 13854, por despacho de 2018-07-16, da Diretora de Serviços do IVA, (por

subdelegação)

Conteúdo:

Tendo por referência o presente pedido de informação vinculativa, solicitado ao abrigo do artigo 68.º da Lei Geral Tributária (LGT), cumpre informar:

## I - QUESTÃO APRESENTADA

## I - DO PEDIDO

- **1.** A Requerente tem como objeto social a produção e comercialização de embalagens de vidro (garrafas, garrafões e frascos).
- **2.** No sentido de incentivar as suas equipas de trabalho, durante a quadra natalícia, procede à oferta aos seus colaboradores de cabazes de Natal, constituídos por bens de características diferentes (taxas diferentes). Pretende, por isso, esclarecer o seguinte:
  - **a.** Se os cabazes a oferecer tiverem como valor de custo igual ou superior a 50€, por cada unidade, deve proceder à fatura da sorte;
  - **b.** Qual o enquadramento se o valor do cabaz for inferior a 50€; e
  - **c.** Se em qualquer das situações deve ser emitida fatura, nos termos do artigo 36.º do Código do IVA.

## **II - ENQUADRAMENTO**

- **3.** O artigo 3.º n.º 3 alínea f) do Código do IVA, assimila a transmissões de bens, ressalvado o disposto no artigo 26.º do Código do IVA, a afetação permanente de bens da empresa, a uso próprio do seu titular, do pessoal, ou em geral a fins alheios à mesma, bem como a sua transmissão gratuita, quando, relativamente a esses bens ou aos elementos que os constituem, tenha havido dedução total ou parcial do imposto.
- **4.** Assim, nos termos desta norma, as transmissões gratuitas de bens, quando, relativamente às mesmos, tenha havido direito dedução total ou parcial do imposto, são sujeitas a IVA, nos termos do artigo 1.º n.º 1 alínea a) do CIVA.
- **5.** Contudo, o artigo 3.º n.º 3 alínea f) do Código do IVA, prevê que sejam excluídos do regime estabelecido na alínea f) do n.º 3 do mesmo artigo, nos termos definidos na Portaria n.º 497/2008, de 24/06, as ofertas de valor unitário igual ou inferior a €50 e cujo valor global anual não exceda cinco por mil do volume de negócios do sujeito passivo no ano civil anterior, em conformidade com os usos comerciais.

1

Processo: nº 13854



2



- **6.** A Portaria n.º 497/2008, de 24/07, delimita, no artigo 3.º, o conceito de oferta. De acordo com esta norma, a oferta pode ser constituída por bens comercializados ou produzidos pelo sujeito passivo ou por bens adquiridos por terceiros, esclarece, ainda, esta norma que quando a oferta for constituída por um conjunto de bens, o valor de € 50, a que se refere o n.º 7 do artigo 3.º do CIVA, aplica-se a esse conjunto.
- **7.** Nas situações em que o valor da oferta ultrapassa o valor estabelecido no n.º 7 do artigo 3.º do CIVA (€50,00), há lugar à liquidação do IVA, salvo se, relativamente a esses bens, não tiver exercido o direito à dedução do imposto suportado a montante.
- **8.** Nestes casos, em que há lugar a liquidação de IVA nas operações a título gratuito, a repercussão do imposto não é obrigatória, de acordo com o n.º 3 do artigo 37.º do CIVA. Assim, os sujeitos passivos que realizem estas operações podem suportar o montante do imposto devido, procedendo à sua entrega nos cofres do Estado, sem obrigatoriedade de efetuar o respetivo débito aos beneficiários (adquirentes) dos bens.
- **9.** Finalmente, esclarecemos que, nos termos do artigo 36.º n.º 7 do Código do IVA, para titular estas operações deve ser emitindo um documento interno (não é obrigatória a emissão de fatura) mencionando apenas a data, natureza da operação, valor tributável, taxa de imposto aplicável e montante do mesmo.

Processo: nº 13854